



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN**

**TÍTULO I  
ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos(as) estudantes que estejam frequentando o ensino regular.

§ 1º Considera-se estágio as atividades supervisionadas de estudantes do curso de graduação em Design da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visem à preparação para o trabalho produtivo, sendo realizadas junto à parte concedente do estágio.

§ 2º Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

I - a própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do(a) estudante, de acordo com esta resolução;

II - é facultado à UFU celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio; e

III - a intermediação para captação de partes concedentes é de responsabilidade do(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design, com a colaboração do Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino (DIREN) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



§ 4º É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação em Design.

§ 5º O estágio deverá ser realizado sem prejuízo das outras atividades acadêmicas previstas para a integralização curricular.

§ 6º O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o(a) estudante e a parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO II ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 2º O estágio supervisionado obrigatório é componente curricular do curso de graduação em Design com carga horária de 150 horas sendo requisito para a conclusão do curso.

§ 1º Para cursar estágio supervisionado obrigatório o(a) discente deverá ter cumprido, no mínimo, 1.560 horas em Componentes Curriculares e deverá estar matriculado(a) em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares, conforme prevê as Normas de Graduação da UFU.

§ 2º O(a) aluno(a) pode permanecer matriculado(a) somente no componente curricular estágio supervisionado obrigatório ao longo do semestre letivo desde que este componente seja o único faltante para integralizar o curso.

Art. 3º O estágio deve obedecer, além da legislação federal vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU e a esta Resolução que estabelece as Normas Complementares de Estágio Supervisionado do curso de Graduação em Design.

Art. 4º São condições para que o(a) discente possa realizar o estágio obrigatório:

§ 1º Estar regularmente matriculado(a) e frequente no curso de graduação em Design;

§ 2º Ter necessariamente cursado o primeiro e segundo semestres do curso;

§ 3º Ter cursado, no mínimo, 1.560 horas em componentes curriculares;

§ 4º Observar os procedimentos e formalizar o início das atividades junto à coordenação de estágio do curso de Design e ao Setor de Estágio (SESTA) da UFU.



Art. 5º Para a formalização e início da atividade de estágio obrigatório, o(a) estudante deverá ter, necessariamente, atendido aos requisitos descritos no art. 4º.

Art. 6º São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio supervisionado obrigatório os seguintes documentos: termo de compromisso; plano de atividades; e histórico escolar atualizado.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo representante legal e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente do estágio; pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design; pelo coordenador(a) de estágio ou coordenador(a) do Curso; pelo(a) estagiário(a) e pelo Setor de Estágio da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 2º O plano de atividades deve ser assinado pelo(a) supervisor(a) da parte concedente do estágio; pelo(a) professor(a) orientador; pelo coordenador(a) de estágio; e pelo(a) estagiário(a).

Art. 7º É requisito indispensável para a conclusão de estágio obrigatório que o aluno apresente, em período nunca superior a seis meses: relatório final de atividades assinado pelo(a) professor(a) orientador(a), supervisor(a) da parte concedente e pelo(a) aluno; e certificado de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente constando o período e a quantidade total de horas de estágio.

§ 1º A avaliação dos relatórios de estágio entregues a cada seis meses será realizada pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design.

Art. 8º O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de trabalho de estágio e conforme o atendimento das normas de estágio do curso de Design, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

### **CAPÍTULO III ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 9º O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo contabilizar como Atividade Acadêmica Complementar.

§ 1º O estágio não obrigatório não poderá ser convalidado como estágio obrigatório.

Art. 10º São condições para que o(a) discente possa realizar o estágio não obrigatório:



§ 1º Estar regularmente matriculado(a) e frequente no curso de graduação em Design.

§ 2º Ter cursado, no mínimo, o primeiro e segundo semestres do curso.

§ 3º Apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio supervisionado não obrigatório antes de iniciar a atividade.

Art. 11º Para a formalização e início da atividade de estágio não obrigatório, o(a) estudante deverá ter, necessariamente, atendido aos requisitos descritos no art. 10º.

Art. 12º São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio supervisionado não obrigatório os seguintes documentos: termo de compromisso; plano de atividades; e histórico escolar atualizado.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo representante legal e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente do estágio; pelo(a) professor(a) orientador(a); pelo(a) coordenador(a) de estágio ou pelo coordenador do curso de Design; pelo(a) estagiário(a) e pelo Setor de Estágio da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 2º O plano de atividades deve ser assinado pelo(a) supervisor(a) da parte concedente do estágio; pelo(a) professor(a) orientador; pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design; e pelo(a) estagiário(a).

Art. 13º É requisito indispensável para a conclusão de estágio não obrigatório que o aluno realize, no mínimo, 150 horas de estágio e apresente, em período nunca superior a seis meses: relatório final de atividades assinado pelo(a) professor(a) orientador(a), supervisor(a) da parte concedente e pelo(a) estagiário; e certificado de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente constando o período e a quantidade total de horas de estágio.

§ 1º A formalização da avaliação dos relatórios de estágio entregues a cada seis meses será realizada pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design.

§ 2º Após a formalização do início do estágio não obrigatório conforme o art. 12º e após formalizar a conclusão do estágio não obrigatório conforme o art. 13º, o aluno deverá solicitar a convalidação do estágio como Atividade Acadêmica Complementar, via portal do estudante, ao Colegiado do Curso.



§ 3º Cada 150 horas completas de estágio não obrigatório realizadas pelo aluno poderão ser convalidadas pelo Colegiado do Curso como 10 horas de Atividade Acadêmica Complementar limitada ao máximo de 60 horas de Atividade Complementar.

Art. 14º O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de trabalho de estágio e conforme o atendimento das normas de estágio do curso de Design, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

#### CAPÍTULO IV VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ÁREA CORRELATA AO CURSO

Art. 15º Caso o(a) estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório (o aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a convalidação do estágio não obrigatório como atividade complementar).

§ 1º O(a) estudante com vínculo empregatício em área correlata ao curso, deve apresentar (via portal do estudante) para o Colegiado do curso de Design o contrato de trabalho e o plano de atividades, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio obrigatório ou não obrigatório. Em caso de aprovação do Colegiado, os documentos serão então encaminhados ao Setor de Estágio da UFU.

Parágrafo único. Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima de 150 horas e plano de atividades equivalentes à do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 16º Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio trabalho voluntário de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO V INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17º Caso o(a) estudante participe de projeto de Iniciação Científica – IC, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório, desde que possua carga horária mínima equivalente (150 horas) e desde que essa atividade de iniciação científica não seja computada como Atividade Acadêmica Complementar.



§ 1º O(a) estudante com participação em Iniciação Científica poderá solicitar a convalidação como estágio obrigatório para o Colegiado de Curso (via portal do estudante) apresentando o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica contendo a descrição das atividades realizadas, o relatório final da IC, e o certificado de conclusão da IC para análise. Em caso de aprovação, os documentos serão então encaminhados pela coordenação de curso ao Setor de Estágio (SESTA) da UFU.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º O Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos(as) estudantes da UFU, que deve manter contato permanente com o(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 19º O curso de Design da UFU terá um(a) coordenador(a) de estágio, pertencente ao quadro de docentes efetivos da FAUED.

§ 1º O Conselho da FAUED nomeará o responsável pela coordenação do estágio no âmbito do curso de Design, de acordo com a indicação do Colegiado do curso de Design.

§ 2º A FAUED deve alocar 60 horas semestrais ao(à) professor(a) coordenador(a) de estágio em razão da execução da atividade, que equivale à carga horária didática de 04 horas semanais.

Art. 20º Para cada estagiário(a) haverá um(a) professor(a) orientador(a) acadêmico da FAUED, que deverá acompanhar o(a) estudante sobre os aspectos técnicos e teóricos do estágio.

§ 1º O limite máximo de estagiários(as) por orientador é de 20 estudantes.

§ 2º O(a) coordenador(a) de estágio pode acumular a função de professor(a) orientador(a), desde que respeite o limite de 20 estagiários(as).

§ 3º O(a) professor(a) orientador(a) deve ser, preferencialmente, da mesma área de interesse do estágio e deve ser indicado pelo(a) coordenador(a) de estágio ou pelo(a) estudante.



Art. 21º Para cada estagiário(a) haverá um(a) supervisor(a) de estágio, da área do design ou de áreas afins, indicado pela parte concedente do estágio.

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 22º A parte concedente deverá:

I – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em Design ou área afim, para supervisioná-lo, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários(as) simultaneamente;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e

III – contratar às suas expensas seguro contra acidentes pessoais para o estagiário em caso de estágio obrigatório ou não obrigatório;

IV - fornecer ao(à) estagiário(a) documento que comprove a realização do estágio, quando de seu encerramento, contendo indicação do período de duração do estágio e resumo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso III deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

### CAPÍTULO II DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 23º Caberá ao Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU:

I- formalizar convênios;

II- elaborar os termos de compromisso de estágio;



III- promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV- manter contato, de forma permanente, com a coordenação de estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;

V- prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com a coordenação de estágio do curso de Design;

VI- emitir certificado para os(as) estudantes que realizaram estágio no âmbito da UFU;

VII- formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio; e

VIII- manter registro de todos os estágios do curso de Design realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

### CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 24º Caberá ao Colegiado do curso de graduação em Design elaborar as normas complementares que deverão reger o estágio obrigatório e não obrigatório, obedecendo ao disposto nas leis que versam sobre a matéria e às diretrizes da UFU além de fiscalizar a atuação do(a) coordenador(a) de estágio.

§ 1º Observado o que dispõe a legislação pertinente e as Normas Gerais da Graduação, caberá ao Conselho da FAUED, por proposta do Colegiado do curso de Design, aprovar e publicar as normas complementares de estágio do curso.

§ 2º As normas complementares de estágio do curso deverão ser enviadas ao Setor de Estágio (SESTA) da DIREN/ PROGRAD.

Art. 25º Caberá ainda ao Colegiado do curso de Design apreciar os casos omissos referentes a estas normas complementares de estágio supervisionado e em caso de dúvidas encaminhar as mesmas ao Setor de Estágio.

Art. 26º Caberá ao(à) coordenador(a) do curso de Design encaminhar as solicitações do coordenador(a) de estágio no sentido de efetivar a conclusão e o aproveitamento do



componente curricular de estágio supervisionado, assegurando que o(a) estudante, ao realizar o estágio obrigatório, seja matriculado(a) no respectivo componente curricular.

Art. 27º Caberá ao coordenador(a) de curso, quando do término do estágio obrigatório, enviar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU a ficha de conclusão de estágio para o registro do componente curricular.

#### **CAPÍTULO IV DO(A) COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO**

Art. 28º O Conselho da FAUED nomeará o(a) professor(a) responsável pela coordenação de estágio, indicado(a) pelo Colegiado do curso de graduação em Design.

§ 1º A FAUED deve alocar carga horária específica ao(à) coordenador(a) de estágio;

Art. 29º São atribuições do(a) coordenador(a) de estágio no âmbito do curso de Design:

I- orientar, previamente ao início do estágio, o(a) estudante quanto:

- a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;
- b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;
- c) às obrigações da parte concedente;
- d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e
- e) à ética profissional.

II- aprovar a realização do estágio, previamente ao início das atividades, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

III- supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

IV- convocar os(as) estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;



V- esclarecer estudantes, professores(as) orientadores(as) e supervisores(as) de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI- organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao curso;

VII- avaliar o relatório final de estágio e o parecer final do(a) orientador(a), estabelecendo sua aprovação ou reprovação;

VIII- submeter ao(à) Coordenador(a) de Curso a avaliação final de cada estágio;

IX- manter comunicação com o Setor de Estágio e com o(a) Coordenador(a) de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

X- encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o Setor de Estágio, após a assinatura do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) de estágio; e

XI- apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador(a) de estágio ao Colegiado do curso de Design.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do(a) coordenador(a) de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso.

## CAPÍTULO V DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 30º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) de estágio:

I- orientar o(a) estudante, juntamente com o(a) supervisor(a) da parte concedente, na elaboração do plano de Atividades e acompanhar sua execução;

II - aprovar previamente a realização do estágio, por meio do deferimento do plano de atividades;

III - manter contato com o(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente e com o(a) coordenador(a) de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);



IV- acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do(a) estudante; e

V- elaborar e encaminhar ao(à) coordenador(a) de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

## CAPÍTULO VI DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 31º Constituem atribuições do(a) supervisor(a) do estágio da parte concedente:

I- auxiliar o(a) estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II- manter contato com o(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design e com o(a) professor(a) orientador(a) de estágio;

III- oferecer ao(à) estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

IV- avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UFU, quando solicitado; e

V- observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

§ 1º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o(a) supervisor(a) de estágio pode acumular a atribuição de orientador(a) de estágio, caso seja docente da UFU.

§ 2º Caso a UFU seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do(a) supervisor(a) de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

## CAPÍTULO VII DO(A) ESTUDANTE

Art. 32º São obrigações do(a) estudante:

I- escolher o local do estágio;

II- participar das atividades de orientação do estágio;



- III- observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV- redigir, juntamente com o(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente, o plano de atividades e o termo de compromisso;
- V- coletar as assinaturas do(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente e do orientador de estágio no plano de atividades e no termo de compromisso;
- VI- encaminhar os documentos (plano de atividades, termo de compromisso e histórico escolar atualizado) para análise e assinatura do(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design para início do processo;
- VII- encaminhar os documentos assinados (plano de atividades e termo de compromisso) ao Setor de Estágio (SESTA), solicitando a apreciação dos documentos e a assinatura do representante legal da DIREN/PROGRAD da Universidade Federal de Uberlândia.
- VIII- após deferimento do plano de atividades e termo de compromisso pelo setor de estágio, enviar arquivo PDF ao(à) coordenador(a) de estágio do curso e à parte concedente, guardando uma cópia para si;
- IX- desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- X- enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente e pelo(a) coordenador(a) de estágio;
- XI- zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- XII- manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- XIII- quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XIV- elaborar periodicamente relatórios parciais das atividades desenvolvidas, em prazo não superior a seis meses (ou dois meses, conforme Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 – que regulamenta a atividade de estágio em órgãos públicos);



XV- encaminhar arquivo PDF com o(s) relatório(s) parcial(is) de estágio, quando for o caso, para o(a) coordenador(a) de estágio do curso de Design, após a assinatura do(a) professor(a) orientador(a), do(a) supervisor(a) de estágio; e do aluno(a).

XVI- entregar ao(à) coordenador(a) de estágio do curso um relatório final de atividades de estágio, assinado pelo(a) supervisor(a) de estágio, pelo(a) orientador(a) e pelo aluno(a) em até 30 dias após a finalização desta atividade.

Art. 33º O(a) estudante deverá informar de imediato e por escrito, à parte concedente, ao(à) coordenador(a) de estágio do curso e ao setor de estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando o(a) estudante responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

### TÍTULO III DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

Art. 34º Em prazo não superior a seis meses (ou dois meses em caso de estágio em órgãos públicos) o(a) estudante deverá submeter relatório parcial ao(à) professor(a) orientador(a) e coordenador(a) de estágio;

Art. 35º O relatório parcial de cada etapa deve ser submetido ao(à) professor(a) orientador(a) em até 30 (vinte) dias antes de concluir os seis meses de estágio e entregue ao(à) coordenador(a) de estágio em até 20 (vinte) dias antes de finalizar os seis meses de estágio.

Art. 36º O relatório parcial deve conter a assinatura do(a) estagiário(a), do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a).

Parágrafo único. Quando se tratar de última etapa do estágio, o relatório parcial não precisa ser entregue, pois, seu conteúdo constará do relatório final.

Art. 37º A apresentação do relatório final deve observar os critérios previstos na ABNT NBR 10.719: 2011 Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico e nos documentos previstos nesta norma complementar.

Art. 38º A etapa do estágio não será validada se o relatório respectivo não for entregue no prazo estabelecido.



Art. 39º Para conclusão e avaliação final no componente curricular estágio supervisionado, o(a) estudante deverá ter cumprido 150 horas de estágio, ter entregado o plano de atividades e o termo de compromisso de estágio obrigatório elaborados no início do estágio, ter entregado os relatórios parciais (se for o caso de estágio com mais de seis meses) e encaminhar ao(à) coordenador(a) de estágio, em até 30 (dias) dias após o término do estágio:

I- Arquivo PDF do relatório final, aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente;

II- Certificado de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente, constando o período e a quantidade total de horas de estágio;

III- Ficha de avaliação final do professor orientador;

IV- Relatório final do supervisor.

Art. 40º A aprovação do(a) aluno(a) no componente curricular ocorrerá após parecer positivo do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) de estágio.

Art. 41º A avaliação final do estágio se dará por intermédio das expressões “Aprovado sem nota” ou “Reprovado”.

Art. 42º Caso sejam necessárias correções nos documentos, estas são de responsabilidade do(a) estagiário(a).

Parágrafo único. As correções devem ser encaminhadas ao(à) coordenador(a) de estágio para homologação.

Art. 43º As correções solicitadas pelo(a) orientador(a) ou coordenador(a) de estágio devem ser atendidas em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso este prazo não seja cumprido, o(a) aluno(a) será considerado(a) reprovado(a) no componente curricular estágio supervisionado.

Art. 44º Quando houver reprovação do estágio ou de uma ou mais etapas, estes deverão ser refeitos.

Parágrafo único. Após apreciação do relatório final de estágio por parte do(a) supervisor(a) da parte concedente e do(a) coordenador(a) de estágio, os pedidos deferidos serão



encaminhados à coordenação do curso para efetivação da inserção do componente curricular no histórico do(a) aluno(a).

#### TÍTULO IV **DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO**

##### CAPÍTULO I **JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 45º A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o(a) coordenador(a) de estágio, a parte concedente e o(a) estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e com a jornada de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Quando o(a) estudante estiver matriculado(a) somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se a UFU adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais (provas, avaliação de projetos de design, apresentação de TCC), nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 46º O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, respeitando-se os limites deste caput.

Art. 47º O estágio poderá ser realizado em etapas, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. As etapas compreendem períodos letivos e/ou férias letivas.

##### CAPÍTULO II **DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 48º A duração do estágio deve respeitar o acordo firmado no termo de compromisso, não podendo exceder dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência e, em qualquer caso, a carga horária total do estágio supervisionado não pode ser inferior a 150 (cento e cinquenta) horas.

#### TÍTULO V **BENEFÍCIOS DO(A) ESTUDANTE**



Art. 49º O(a) estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo(a) estagiário(a).

Art. 50º Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao(à) estudante um período de recesso de 30 trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o(a) estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

## TÍTULO VI ESTAGIOS NO ÂMBITO DA UFU

Art. 51º Quando o estágio for realizado no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, serão aplicadas todas as disposições anteriores.

§ 1º A UFU poderá receber estudantes oriundos de outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), priorizando as públicas, para a realização de estágio obrigatório, caso haja vagas remanescentes após o atendimento da demanda interna.

§ 2º Em obediência à legislação vigente, quando o estágio for realizado na modalidade não obrigatória e no âmbito dos serviços administrativos da UFU, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio-transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UFU.

Art. 52º A seleção de estudantes para realização de estágio no âmbito da UFU será feita por meio de processo seletivo, com aplicação de prova objetiva ou de prova objetiva e dissertativa, com fim de avaliar conhecimentos específicos relativos às atividades a que se destina o estágio.

§ 1º Só poderá ocorrer contratação para realização de estágio de estudante aprovado em processo seletivo e obedecendo-se à ordem de classificação.



§ 2º O resultado do processo seletivo deverá ser divulgado em locais de acesso público, previstos no edital, juntamente com as notas parciais e totais de cada candidato.

## TÍTULO VII ESTÁGIOS EM MOBILIDADE

Art. 53º A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII) e o Setor de Estágio (SESTA), sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e estas normas complementares de estágio.

§ 1º Cópia da documentação relativa ao estágio no exterior deverá permanecer no Setor de Estágio, para fins de registro e acompanhamento, no que couber.

§ 2º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 54º Para os estágios realizados por meio de acordos nacionais e internacionais de Mobilidade Acadêmica, o Colegiado do curso de Design avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estágio devem-se considerar os termos do acordo de Mobilidade e as normas complementares de estágio do curso expressas por esta Resolução.

Art. 55º Para estágio realizado no exterior e não pertencente aos acordos de Mobilidade Internacional, o(a) discente deverá formalizar a solicitação (via portal do estudante) com toda a documentação comprobatória para ser apreciada pelo Colegiado do curso de graduação em Design, e se aprovada, tal solicitação será encaminhada ao(à) coordenador(a) de estágio para a devida formalização.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º A falta de atendimento por parte da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN**



Art. 57º Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do curso de graduação em Design, que as encaminharão para o Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, posteriormente para o Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU.

Art. 58º Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo Colegiado do curso de graduação em Design e encaminhados posteriormente ao Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design para sua apreciação.